



PROCESSO N.º	: 163899/2015
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CNPJ	: 03.507.522/0001-72
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
GESTOR	: JÚLIO CÉSAR FLORINDO – Prefeito Municipal
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA	: WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas instaurada para verificar e quantificar o dano para possível promoção de ressarcimento ao erário, referente aos pagamentos de alimentação em favor dos servidores lotados no Hospital Municipal Roosevelt Figueiredo Lira, de forma ilegal e imoral, de acordo com o achado nº 15 do Relatório Preliminar sobre as Contas Anuais de Gestão.

A equipe técnica concluiu, em seu relatório preliminar (Doc. Digital nº 219158/2016) que ocorreu a seguinte irregularidade:

1. JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. Pagamentos de alimentação em favor dos acompanhantes de pacientes e servidores lotados no Hospital Municipal Roosevelt Figueiredo Lira, no montante R\$ 65.967,00, devidamente corrigido a época da quitação.

E nos termos do artigo 9º, § 2 da Resolução Normativa nº 14/2.014, que fosse citado os Senhores: **Júlio César Florindo** e **Maria Auxiliadora Dorileo Rosa** para apresentar a defesa que entender necessárias diante da constatação de que houve dano ao erário do valor estipulado de R\$ 65.967,00, que deverá ser corrigido até a data da efetiva quitação.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: 2

Rub.: _____

Após defesa, a responsável pela análise (Doc. Digital nº 176210/2017) concluiu que a representada, Sra. Maria Auxiliadora Dorileo Rosa, não apresentou nenhum fato novo, suficiente para alterar o entendimento exarado pela comissão de Tomada de Contas Especial.

E o Sr. Júlio César Florindo foi declarado revel pelo Conselheiro Interino em 26/04/2017.

De acordo com a conclusão da responsável técnica, a análise conclusiva dos autos relativos à Tomada de Contas Especial encontram-se concluída por esta SECEX, que opina pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22 de maio de 2017.

(assinatura digital)

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS

Supervisor de Controle Externo da Sexta Relatoria

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira** para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO

Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria